



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 226/X
Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração

CAPÍTULO X

Benefícios fiscais

Secção I

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 83.º

Aditamento ao EBF

São aditados ao EBF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, os artigos 70.º, 71.º e **72.º**, com a seguinte redacção:

«[...]»

Artigo 72.º

Dedução à colecta do IRS de IVA suportado

1 - À colecta do IRS devido pelos sujeitos passivos deste imposto é dedutível uma percentagem de 20%, com o limite de € 75, do IVA suportado nas seguintes despesas, realizadas por qualquer membro do agregado familiar enquanto consumidor final:

- a) Serviços de restauração e similares;
- b) Prestações de serviços de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de equipamentos domésticos e de imóveis destinados à habitação dos sujeitos passivos e do seu agregado ou arrendamento para habitação;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

c) Prestações de serviços de reparação de veículos, com excepção de embarcações e aeronaves.

2 - O direito à dedução previsto no número anterior não é aplicável às despesas que sejam dedutíveis no âmbito das categorias B e F do Código do IRS.

3 - O disposto no n.º 1 não é aplicável às prestações de serviços adquiridas através da mobilização de saldos das contas poupança-habituação ou com recurso ao crédito, desde que, em qualquer dos casos, o sujeito passivo beneficie da dedução à colecta prevista no artigo 18.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais ou no artigo 85.º do Código do IRS, respectivamente.

4 - As despesas a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 deverão ser comprovadas através de recibo ou documento equivalente processado em forma legal.

5 - Para efeitos da dedução prevista na alínea c) do n.º 1, os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado do IRS ou do IRC que prestem serviços de reparação de veículos, com excepção de embarcações e aeronaves, devem fazer constar do recibo ou documento equivalente processado em forma legal, a referência à aplicação do regime.»

Assembleia da República, 18 de Novembro de 2008

Os Deputados

Honório Novo

Eugénio Rosa



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Justificação:

Com esta proposta procura o PCP dar um contributo para o combate à economia paralela e à evasão fiscal. A dedução em IRS de valores até 20% do IVA suportado provoca, de forma mecânica e em certos sectores de actividade económica, a integração aritmética de um valor cinco vezes maior de IVA, para além do aumento correspondente de resultados de sujeitos passivos em sede de IRS e IRC.

O PCP retoma, no essencial, uma norma legal que apoiou e cuja revogação contrariou, convicto de que pode constituir um contributo fiável e eficaz no combate à economia paralela a qual, não obstante as declarações de intenções do Governo no início da legislatura, continua a ser estimada em valores rondando os 20% do PIB.